

RESOLUÇÃO Nº 1295, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Renova a habilitação da Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) para concessão de título de especialista em Homeopatia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando os termos do PA CFMV nº 4453/2019 e a deliberação do Plenário do CFMV na 329ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 1059, de 15/8/2014 (DOU de 09/9/2014, S.1, p. 94) da Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) para concessão de título de especialista em Homeopatia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares
Presidente em Exercício do CFMV
CRMV-ES nº 0308

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 04-12-2019, Seção 1, pág. 236

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 234, quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

DA PLENÁRIA

Art. 18. No último dia de realização, ocorrerá a reunião plenária para apresentação e votação das proposições selecionadas nas Comissões de Trabalho.

Art. 19. A Plenária será presidida pelo Presidente da Coordenação Geral ou por participante por ele indicado.

§ 1º Os membros da Coordenação Científica de cada Comissão de Trabalho apresentarão as respectivas propostas de enunciados, fornecendo esclarecimentos, caso entendido necessário, pelo prazo de dois minutos a cada proposta.

§ 2º A proposição poderá ser objeto de destaque, a ser exposto pelo prazo de dois minutos.

§ 3º A critério do Presidente, poderão ser admitidas até duas inscrições para defesa ou contrarrazões sobre a proposição em destaque.

§ 4º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado.

§ 5º A votação em plenária será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 6º Considera-se aprovada a proposição que obtiver voto favorável de dois terços dos votantes, conforme o quorum apurado durante cada votação, o qual não poderá ser inferior à maioria simples dos participantes registrados no início da reunião plenária.

§ 7º Caso julgue que o número de votos é baixo diante do número de votantes, o Presidente poderá:

I - reabrir o prazo para votação;

II - solicitar ulteriores explicações à Comissão de Trabalho quanto ao conteúdo da proposição e reiniciar a votação.

DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 20. Os enunciados aprovados na Jornada serão publicados juntamente com a relação de participantes do Evento.

Art. 21. A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade da Secretária do CEJ, sob a supervisão da Coordenação Geral, e ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal.

Art. 22. A citação dos enunciados aprovados deve referir-se à "1ª Jornada de Direito Tributário do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF)".

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os enunciados aprovados são de caráter meramente didático-instrutivo, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando no exercício da função pública.

Art. 24. Os enunciados, uma vez aprovados, ainda que sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e, sim, da respectiva Comissão de Trabalho. Na publicação, não será dado crédito autoral ao proponente.

Art. 25. O Conselho da Justiça Federal não arcará com as despesas de transporte e de hospedagem dos participantes.

Parágrafo único. A critério da Direção do Centro de Estudos Judiciários e na medida das disponibilidades orçamentárias, o Conselho da Justiça Federal poderá arcar com despesas dos Coordenadores, dos palestrantes e de magistrados federais inscritos ou convidados.

Art. 26. Será encaminhado pedido de credenciamento do Evento à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

Parágrafo único. O aproveitamento dependerá, para os magistrados, de frequência mínima de 75% da carga horária total.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA TEREZA DE ASSIS MOREIRA

ANEXO I

CRONOGRAMA

| atividades | período |
|---|-----------------------|
| Aprovação de propostas de enunciados | 2,12,2019 a 4,12,2019 |
| Elaboração de enunciados de acordo com as propostas de enunciados | 25,12,2019 |
| Inscrições | 26,28,1,1 a 3,2,2020 |
| Coordenação das inscrições | 8,5,2020 |
| Encaminhamento das propostas de enunciados aos inscritos | 10,5,2020 |
| Exercícios | 27,28,2020 |
| Discussões nas Comissões de Trabalho | 28,30,2020 |
| Plenária | 29,30,2020 |

ANEXO II

COORDENAÇÃO GERAL

Ministra Regina Helena Costa

Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria

Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa

ANEXO III

COMISSÕES DE TRABALHO

COMISSÕES DE TRABALHO E COORDENADORES CIENTÍFICOS

1. Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar

Presidente: a definir

Coordenadora científica: Betina Treiger Grunpenmacher

2. Normas gerais de direito tributário. Legislação tributária. Obrigação tributária. Crédito tributário. Parcelamento, lançamento, restituição, compensação e ressarcimento de tributos federais. Administração tributária

Presidente: a definir

Coordenador científico: Valcir Gassen

3. Espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições. Tributos federais em espécie. Simples nacional

Presidente: a definir

Coordenador científico: Edilson Nobre

4. Processo tributário: judicial e administrativo. Execução fiscal. Embargos à execução fiscal. Medida cautelar fiscal. Ações declaratórias, anulatória, de repetição de indébito e de compensação. Mandado de segurança

Presidente: a definir

Coordenadora científica: Isabela Bonaf de Jesus

5. Reforma tributária

Presidente: a definir

Coordenador científico: Estevoê Horvath

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a homologação dos resultados finais das carreiras sem prova prática de capacidade física do Concurso Público para Servidores regido pelo Edital 01/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público para Servidores 01/2019 para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias da Justiça Federal de Primeiro Grau das Seções Judiciárias dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, publicado no Diário Oficial da União na edição de 31-5-2019, ad referendum do Conselho de Administração;

HOMOLOGAR o resultado final relativo aos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Sistemas de Tecnologia da Informação, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Infraestrutura em Tecnologia da Informação, Técnico Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, conforme listas classificatórias constantes no Edital 01/2019, publicado no Diário Oficial da União de 01-12-2019, Seção 3.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

Entidades de Fisiologia do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.294, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Renova a habilitação da Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) para concessão de título de especialista em Acupuntura Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 3792/2019 e a deliberação do Plenário do CFMV na 32ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 1051, de 14/2/2014 (DOU de 27/2/2014, s.1, p. 97) da Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) para concessão de título de especialista em Acupuntura Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES

Presidente do Conselho

Em Exercício

HELIO BLUME

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.295, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Renova a habilitação da Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) para concessão de título de especialista em Homeopatia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 4453/2019 e a deliberação do Plenário do CFMV na 32ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 1059, de 15/8/2014 (DOU de 09/09/2014, s.1, p. 94) da Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) para concessão de título de especialista em Homeopatia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES

Presidente do Conselho

Em Exercício

HELIO BLUME

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 325, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que precisa o artigo 4º da Resolução CRCRJ 516, de 29 de outubro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2019, de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), constante do Processo Interno 2019/00001.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 329, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que precisa o artigo 4º da Resolução CRCRJ 516, de 29 de outubro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2019, de R\$ 5.231,70 (seis mil, duzentos e trinta e um reais e setenta centavos) constante do Processo Interno 2019/00001.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.cpc.org.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019130400336

236

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.203-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

